

ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CIRURGIAS UROLÓGICAS COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG.

2.0. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada
1.	Cateter Duplo J com Fio Guia Hidrofílico	Und	200
2.	Bainha de Acesso 11X35	Und	200
3.	Bainha de Acesso 11X45	Und	200
4.	Extrator de cálculo/Basket	Und	200
5.	Fibra Resterelizada	Und	200

2.1. Relação de Equipamentos em regime do Comodato:

Equipamentos que deverão ser disponibilizados nos dias das cirurgias urológicas	
1.	URETERORRENOSCÓPIO FLEXÍVEL DIGITAL
2.	PROCESSADORA DE IMAGEM ENDOSCÓPICA
3.	LASER PARA LITOTRIPSIA Acompanhado dos seguintes acessórios: Pedal, Cabo de força, Case, Garrafa de abastecimento e Chave
4.	URETERORRENOSCÓPIO SEMIRRÍGIDO

3.0. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Tendo em vista a necessidade de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CIRURGIAS UROLÓGICAS COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG. Desta forma, se justifica:

3.2. A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por procedimentos urológicos realizados no âmbito da rede pública municipal de saúde, sendo indispensável a disponibilidade contínua de materiais específicos e equipamentos adequados para garantir a

realização segura, eficiente e resolutiva das cirurgias. A ausência desses insumos e equipamentos comprometeria a capacidade operacional da unidade hospitalar, podendo ocasionar suspensão de procedimentos, aumento das filas de espera e prejuízos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. A adoção do regime de comodato para os equipamentos apresenta-se como solução economicamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que elimina a necessidade de elevado investimento inicial na aquisição de tecnologias especializadas, além de transferir à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, atualizações tecnológicas e suporte técnico necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos durante a vigência contratual.

3.4. A contratação contribuirá para a ampliação do acesso aos procedimentos urológicos, redução do tempo de espera para realização das cirurgias, melhoria da qualidade da assistência prestada, maior segurança aos pacientes e profissionais de saúde, além de promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de saúde ofertados pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves, garantindo atendimento adequado, humanizado e em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e eficiência que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

4.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5.0. DO PLANEJAMENTO

5.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Órgão 20 Hospital Municipal Dr Gil Alves

Unidade Orçamentária 02 Serviços Médico-Hospitalares

SubUnidade Orçamentária 01 Serviços Médico-Hospitalares

10.302.0011.2291 Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório

33903000 Material de Consumo 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos, ficha 2136.

33903000 Material de Consumo 1600000000 Transferências Fundo a Fundo, ficha 2137.

33903000 Material de Consumo 1621000000 Transferências Fundo a Fundo, ficha 2140.

5.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada por orçamentos realizados pelo setor de Compras, cujo custo estimado total da contratação poderá ser de **R\$ 1.223.266,68 (Um milhão e duzentos e vinte e três mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)** e o mapa de apuração segue em anexo assinado pela Analista de Compras.

Item	Descrição/Especificação	Quantidade estimada	Valor médio unitário	Valor Total estimado item
1.	Cateter Duplo J com Fio Guia Hidrofílico	200	383,0000	R\$76.600,00
2.	Bainha de Acesso 11X35	200	1.116,6667	R\$223.333,34
3.	Bainha de Acesso 11X45	200	1.116,6667	R\$223.333,34
4.	Extrator de cálculo/Basket	200	1.250,0000	R\$250.000,00
5.	Fibra Resterelizada	200	2.250,0000	R\$450.000,00
Valor total estimado				R\$1.223.266,68

5.3. Relação de Equipamentos em regime do Comodato:

Equipamentos que deverão ser disponibilizados nos dias das cirurgias urológicas	
5.	URETERORRENOSCÓPIO FLEXÍVEL DIGITAL
6.	PROCESSADORA DE IMAGEM ENDOSCÓPICA
7.	LASER PARA LITOTRIPSIA Acompanhado dos seguintes acessórios: Pedal, Cabo de força, Case, Garrafa de abastecimento e Chave
8.	URETERORRENOSCÓPIO SEMIRRÍGIDO

6.0. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

- 6.1.** Os materiais destinados às cirurgias urológicas e os equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão atender aos mais elevados padrões de qualidade, segurança, desempenho e confiabilidade, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis ao setor de saúde.
- 6.2.** Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente identificados, íntegros e em perfeitas condições de armazenamento, transporte e utilização, não sendo admitidos produtos reconicionados, adulterados, com avarias ou fora das especificações técnicas exigidas.
- 6.3.** Os materiais médico-hospitalares deverão possuir registro ou cadastro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigido pela legislação vigente, bem como atender às normas da legislação sanitária, aos requisitos de boas práticas de fabricação e às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.4.** Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser compatíveis com os materiais ofertados, possuir tecnologia adequada à realização dos procedimentos urológicos previstos, apresentar pleno funcionamento e atender às exigências dos órgãos reguladores competentes, incluindo certificações e registros aplicáveis. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir o perfeito estado de conservação, operação e desempenho dos equipamentos disponibilizados.
- 6.5.** A contratada será responsável pela substituição imediata de qualquer material ou equipamento que apresente defeitos, falhas, vícios de fabricação, irregularidades, incompatibilidades técnicas ou desempenho insatisfatório, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.
- 6.6.** Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade compatível com sua utilização, observando-se, preferencialmente, validade remanescente mínima de 50% (cinquenta por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

6.7. A Administração, por meio de seus fiscais e gestores do contrato, poderá realizar inspeções, avaliações técnicas e recusas fundamentadas de materiais ou equipamentos que não atendam às especificações contratadas, às normas vigentes ou às necessidades assistenciais da unidade hospitalar.

6.8. A exigência de padrões de qualidade visa garantir a segurança dos pacientes, a eficácia dos procedimentos cirúrgicos, a continuidade dos serviços de saúde e a adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando que os materiais e equipamentos fornecidos atendam plenamente às necessidades do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, do Município de Bocaiúva/MG.

7.0. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Entregar os produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

7.2. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Hospital;

7.3. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Hospital;

7.4. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto do Contrato pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital, durante a sua execução;

7.5. Apresentar os produtos devidamente acondicionados, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

7.6. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência do Fornecedor, com referência a esses encargos não transfere ao Hospital a responsabilidade por seu pagamento;

7.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de deficiência ou irregularidade, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

7.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao Hospital, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.9. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte os materiais, e os respectivos equipamentos em regime de comodato, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação em que lhe for entregue oficialmente através de e-mail informado pela Contratante;

7.10. Identificar todos os equipamentos e os insumos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Hospital ou de outras empresas contratadas;

7.11. A CONTRATANTE poderá admitir a participação de terceiros apenas mediante prévia e expressa autorização, com justificativa plausível em decorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, da impossibilidade dela diretamente cumprir com o objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por todas as obrigações contratuais, legais e operacionais assumidas, vedada a transferência, total ou parcial, de suas responsabilidades, sob qualquer pretexto;

7.11.1. Para fins de eventual autorização prevista no item 7.11, a empresa terceirizada ou subcontratada deverá atender integralmente aos mesmos requisitos técnicos, operacionais, legais, fiscais, trabalhistas e de qualificação exigidos da CONTRATADA no presente instrumento, incluindo aqueles previstos no edital, termo de referência e demais documentos que instruem a contratação, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE;

7.12. Deverá responder por danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço de entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

7.13. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas periódicas ou extraordinárias às instalações da CONTRATADA, com a finalidade de averiguar as condições operacionais, sanitárias, estruturais e de armazenamento, bem como a qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, em relação às especificações contratuais, normas técnicas e legislações vigentes, especialmente as sanitárias, sem que tal fiscalização implique corresponsabilidade da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Poderá ser admitida a subcontratação do objeto licitatório, desde que, seja feita justificativa plausível em decorrência de caso infortúnio ou de força maior da impossibilidade dela diretamente cumprir com o objeto.

10.0. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. O controle e fiscalização do Contrato serão conforme portaria nº10/2025, de 26 de maio de 2025, elaborada nos termos do Decreto Municipal 8.367/2023.

11.2. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.0. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1. Alvará de localização e Funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante.

13.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Alvará Sanitário vigente expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado, Município de origem da empresa ou do Distrito Federal.

13.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

14.0. LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. Atestado prazo de entrega dos serviços diariamente, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Chefe de divisão de compras, o local de entrega será no Almoxarifado do HOSPITAL MUNICIPAL DE BOCAIUVA DR GIL ALVES localizada na PRAÇA ZICO CALDEIRA, 50, CENTRO – BOCAIUVA-MG de segunda à segunda ininterruptamente.

14.2. Os materiais deverão ser fornecidos conforme a demanda do Hospital. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar ao hospital relatório detalhado dos materiais utilizados em cada cirurgia com nome do paciente, medico que realizou a cirurgia e a data, para fins de conferência e validação dos dados, condição indispensável para a posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF) e, conseqüentemente, para a confecção da Nota Fiscal.

14.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.0. DOS PREÇOS:

15.1. Nos preços unitários deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

16.0. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

16.2. Considera - se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do Contrato;

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Constatando - se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018;

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;

16.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018;

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

16.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.0. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107, da Lei 14.133/2021.

18.0. DO REAJUSTE

18.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

19.2. A empresa fornecedora dos itens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens porventura entregues com problemas, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

19.3. Na substituição dos itens com problema, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco

décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

Bocaiúva, 24 de Julho de 2026.

Sidicley Admas Freire
Diretor Técnico